



Decreto nº 121, de 29 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para movimentação de empenho e pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dos valores inscritos em restos a pagar até 31.12.2023, por recursos ordinários e vinculados.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste decreto:

- O Anexo I – que dispõe sobre a Programação Financeira;
- O Anexo II – que estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; e
- O Anexo III – que dispõe sobre as medidas de combate a evasão e a sonegação, quantidade de valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art.2º. A Programação Financeira, Anexo I, está estruturada por Categoria Econômica de Receita e desdobrando-se em subcategorias, com estimativa baseada nos percentuais dos incrementos das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, individualizada por mês, em relação ao valor estimado na Lei Orçamentária de 2024.

Art.3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está demonstrado de forma analítica, por Categoria Econômica e por Grupo de Natureza da Despesa, tendo como metodologia para sua elaboração, os dispêndios apurados, por mês, do exercício de 2023 liquidados e os seus incrementos, aplicados nas despesas fixadas na Lei Orçamentária de 2024, de forma proporcional e uniforme como previsão de gastos.

Parágrafo Único – As diferenças deficitárias entre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que se apresentar em alguns meses, serão suportados com os recursos do exercício anterior, inclusive os Restos a Pagar.

Art.4º. O Cronograma aprovado poderá ser alterado em decorrência de acréscimos pela abertura de créditos adicionais em face de cumprimentos das metas fiscais

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



estabelecidas, e créditos especiais reabertos, ou excepcionalmente, no interesse da administração, pelas ocorrências de fatos supervenientes.

Art.5°. As realizações de despesas a conta de recursos vinculados deverão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, suplementadas se necessários, podendo ser executadas com as receitas correspondentes ou com recursos próprios do município.

Art.6°. Verificado e comprovado desequilíbrio fiscal, adotar-se-ão os limites estabelecidos no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando o Poder Executivo adotar como forma de limitação de empenhos, contingenciando as despesas para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e a participação do Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária vigente, excetuando-se, o que dispõe o § 1º do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único – Excetuam-se no disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo, amortização e encargos da dívida e os demais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024.

Art.7°. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. Ao final do exercício, após deduzirem todas as exigibilidades se inscritas no Passivo Financeiro relativos à Câmara Municipal e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

§ 2º. O eventual saldo de recursos financeiros não devolvidos no prazo estabelecido no paragrafo anterior terá o seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais no exercício seguinte, conforme disposição no art. 168, § 2º da Constituição Federal.

Art.8°. Poderá ser avaliado bimestralmente o Cronograma de Desembolso de modo a permitir a adequação aos ingressos financeiros e da geração de despesa do Município.

Art.9°. O Anexo III, demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do Executivo no âmbito da fiscalização das receitas de combate a evasão fiscal, conforme estabelece o art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10°. Nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas previstas estão desdobradas em metas bimestrais, e quando cabível, deverão ser revistas, com vistas a adequar o planejamento de medidas judiciais para recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

Art.11°. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo do Sistema de Controle Interno do Município que comunicará ao Prefeito Municipal e

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



ao Secretário de Finanças, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art.12°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, em 29 de dezembro de 2023.

George do Carmo Bezerra
-Prefeito-



ANEXO III – EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS TRIBUTÁVEIS

Art. 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000

INSCRIÇÕES	2021	2022	2023
Dívida Ativa Tributária	503.938,18	704.570,17	764.520,18
Dívida Ativa Não Tributária	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR

BAIXAS	2021	2022	2023
Dívida Ativa Tributária	70.480,77	85.496,11	54.485,44
Dívida Ativa Não Tributária	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR

ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	2021	2022	2023
Dívida Ativa Tributária	3.359.617,64	2.360.799,70	3.055.664,31
Dívida Ativa Não Tributária	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Ajustes de Perdas (Provisão)	(3.102.614,54)	(2.028.162,66)	(2.696.323,68)

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



AÇÕES DO EXECUTIVO NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA E COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Realização de procedimentos de Fiscalização com auxílio de sistemas internos, visando análises automatizadas a partir da identificação de inconsistências, a fim de dinamizar os mecanismos de Fiscalização e Lançamentos de Autos de Infração/Multas com o auxílio da tecnologia;

Monitoramento de grandes contribuintes de IPTU/ISSQN, analisando o comportamento da arrecadação dos mesmos e priorizando ações de fiscalização, se for o caso;

Controle da inadimplência do ISSQN Declarado, visando evitar a decadência dos créditos tributários de ISS declarados espontaneamente pelo contribuinte no sistema eletrônico de declarações de ISS, de modo que tal situação seja identificada eletronicamente e possam ser lavrados os autos de infração automáticos para a conclusão da ação fiscal e demais procedimentos de cobrança;

Aprimorar os mecanismos de combate a sonegação fiscal por meio de parcerias e convênios com outros entes federados e instituições de interesse tributário;

Finalizar o processo de Revisão da Planta Genérica de Valores, atualizando a tabela de valores unitários médios de terrenos, a fim de atualizar a base de cálculo para a cobrança de tributos imobiliários.

Exclusão dos contribuintes, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, dos contribuintes optantes pelo regime de tributação Simples Nacional que não possuam regularidade fiscal com o Município.

Ampliar a capacidade de análise das informações recebidas eletronicamente objeto de obrigações acessórias, disponibilizando dados econômico-financeiros para a equipe de fiscalização.

Aprimorar o cadastro Imobiliário do Município, com o objetivo de promover a atualização cadastral dos imóveis já existentes (novas construções, reformas e ampliações), bem como o cadastramento de imóveis não lançados;

Monitoramento da regularidade dos créditos parcelados e inscritos em dívida ativa, com o encaminhamento á execução judicial daqueles inadimplentes;

Encaminhamento de cobrança amigável, ou de ações judiciais, quando for o caso.

Camocim de São Félix, em 29 de dezembro de 2023.

George do Carmo Bezerra
-Prefeito-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO